



**PROJETO DE LEI Nº 409/24**

Servidor(a)

CÂMARA MUNICIPAL  
Santo Antônio da Patrulha - RS  
**APROVADO**  
Em: 16/12/24  
Presidente \_\_\_\_\_  
Secretário \_\_\_\_\_

**Altera dispositivo da Lei nº 7.400/2015 que consolida a legislação que trata sobre a concessão de título de cidadania patruhense e de título de cidadão emérito de Santo Antônio da Patrulha, com alterações posteriores, e dá outras providências”**

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 3º, constante da Lei nº 7.400/2015, com alterações posteriores, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica limitada a uma indicação, por vereador, a cada Legislatura, para outorga das titulações de Cidadão Patruhense, e de Cidadão Emérito de Santo Antônio da Patrulha.

§ 1º Para abertura e instrução do Projeto de Decreto Legislativo deverá obrigatoriamente acompanhar biografia circunstanciada da personalidade a que se deseja homenagear, destacando as ações em favor do município de Santo Antônio da Patrulha.

§ 2º O Projeto de Decreto Legislativo deverá ser protocolado na Secretaria do Legislativo Municipal até a última Reunião Ordinária do mês de Junho da 4ª Sessão Legislativa da Legislatura.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Euzébio Barth, 12 de dezembro de 2024.

  
**Ver. Sérgio Airoidi – PP**

  
**Ver. André Selistre – PP**

  
**Ver. Gabriel Diedrich - MDB**



Of. n.º 1740/2024

Santo Antônio da Patrulha, 16 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência  
Senhor Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal,  
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o Projeto de Lei n.º 409/2024, que “Altera dispositivo da Lei nº 7.400/2015 que consolida a legislação que trata sobre a concessão de título de cidadania patruhense e de título de cidadão emérito de Santo Antônio da Patrulha, com alterações posteriores, e dá outras providências”, o qual foi apreciado durante a 46ª Reunião Ordinária, realizada na data de 16 de dezembro, junto à Sessão Legislativa de 2024, tendo sido aprovado por acordo de lideranças.

Atenciosamente,

Vereador Sérgio Alexandre Airoidi,  
Presidente do Legislativo Municipal.

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALEXANDRE AIROLDI**, em 17/12/2024 às 13:21:24.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 1Y2Y.1PYA.AKNF.9XKE



LEI N.º 10.335, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera dispositivo da Lei nº 7.400/2015, que "Consolida a legislação que trata sobre a concessão de título de cidadania patruhense e de título de cidadão emérito de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências, com alterações posteriores, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 3º, constante da Lei nº 7.400/2015, com alterações posteriores, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica limitada a uma indicação, por vereador, a cada legislatura, para outorga das titulações de Cidadão Patruhense e de Cidadão Emérito de Santo Antônio da Patrulha.

§1º. Para abertura e instrução do Projeto de Decreto Legislativo deverá obrigatoriamente acompanhar biografia circunstanciada da personalidade a que se deseja homenagear, destacando as ações em favor do município de Santo Antônio da Patrulha.

§2º. O Projeto de Decreto Legislativo deverá ser protocolado na Secretaria do Legislativo Municipal até a última Reunião Ordinária do mês de junho da 4ª Sessão Legislativa da Legislatura."

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de dezembro de 2024.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Documento assinado digitalmente por RODRIGO  
GOMES MASSULO (CPF 024.827.570-45)  
Data: 19/12/2024 11:42:41

Registre-se e publique-se

Documento assinado digitalmente por CLEIA  
JUCARA AIROLDI (CPF 701.313.410-49)  
Data: 19/12/2024 11:14:13

Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças

---



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela YDV0.CWQC.1MYW.EW6S

---

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

[www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br)

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA**  
**PATROLHA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI N.º 10.335, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

Altera dispositivo da Lei nº 7.400/2015, que "Consolida a legislação que trata sobre a concessão de título de cidadania patruhense e de título de cidadão emérito de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências, com alterações posteriores, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 3º, constante da Lei nº 7.400/2015, com alterações posteriores, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica limitada a uma indicação, por vereador, a cada legislatura, para outorga das titulações de Cidadão Patruhense e de Cidadão Emérito de Santo Antônio da Patrulha.

§1º. Para abertura e instrução do Projeto de Decreto Legislativo deverá obrigatoriamente acompanhar biografia circunstanciada da personalidade a que se deseja homenagear, destacando as ações em favor do município de Santo Antônio da Patrulha.

§2º. O Projeto de Decreto Legislativo deverá ser protocolado na Secretaria do Legislativo Municipal até a última Reunião Ordinária do mês de junho da 4ª Sessão Legislativa da Legislatura.”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Santo Antônio da Patrulha, 19 de dezembro de 2024.

***RODRIGO GOMES MASSULO***

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***

Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**

Graciela Silva da Silveira

**Código Identificador:01474976**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 20/12/2024. Edição 3977  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>